

CONTRATO

Processo licitatório n.º 15/2025

Modalidade: Pregão Presencial n.º 02/2025

Contrato n.º 60/2025

Data: 12/06/2025

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, n.º 139, bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal - RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.898.177/0001-10, com sede na Rua João Malvesti, nº 233, na cidade de Jacutinga, RS., neste ato representada pela sócia-proprietária, Sra. **Roberta Centofante**, portadora da carteira de identidade nº 1090018688, inscrita no CPF sob nº 014.165.160-18, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global, para elaboração de projeto básico e executivo para pavimentação da Rodovia da Integração MERCOSUL, que liga os municípios de Rodeio Bonito, RS., Liberato Salzano, RS. e Trindade do Sul, RS., com trecho de aproximadamente 33,5 km, de acordo com as especificações constantes no edital, EVTEA e no Termo de Referência, que fazem parte do processo licitatório.

Lote	Trecho	Descrição
1	1	Localização: Do KM 01 até o KM 11, com início no Município de Rodeio Bonito, RS, sentido Liberato Salzano, RS. Elaboração de Estudos e Projetos de Pavimentação Asfáltica completo, compreendendo a realização de: Estudos de Tráfego; Estudos Topográficos; Estudos Geológicos e Geotécnicos; Estudos Hidrológicos; Projeto Geométrico; Projeto de Terraplenagem; Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente; Projeto de Pavimentação; Projeto de Sinalização;



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

	Projeto de Obras Complementares; Orçamento e Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo.
	Localização: Do KM 11 até o KM 22, em sequência ao trecho 01. Elaboração de Estudos e Projetos de Pavimentação Asfáltica completo, compreendendo a realização de: Estudos de Tráfego; Estudos Topográficos; Estudos Geológicos e Geotécnicos; Estudos Hidrológicos; Projeto Geométrico; Projeto de Terraplenagem; Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente; Projeto de Pavimentação; Projeto de Sinalização; Projeto de Obras Complementares;
2	Orçamento e Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo. Localização: Do KM 22 até o KM final 33,5, no Município de Trindade do Sul, RS. Elaboração de Estudos e Projetos de Pavimentação Asfáltica completo, compreendendo a realização de: Estudos de Tráfego; Estudos Topográficos; Estudos Geológicos e Geotécnicos; Estudos Hidrológicos; Projeto Geométrico; Projeto de Terraplenagem; Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente; Projeto de Pavimentação; Projeto de Sinalização; Projeto de Obras Complementares;
3	Orçamento e Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
 CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

1.2. Os estudos e projetos técnicos, que compõem o projeto básico e executivo, deverão atender integralmente o manual de instruções de serviço para projetos finais de engenharia do DAER/RS, datado de fevereiro de 2023, ou outro que o venha a substituir, podendo ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.daer.rs.gov.br/instrucoes-de-servico-projeto>.

1.3. A licitante vencedora deverá assumir total responsabilidade em realizar eventuais alterações exigidas pelo DAER/RS, sem qualquer custo adicional ao objeto licitado.

1.4. A empresa participante desta licitação deverá realizar a cotação do preço global, incluindo os 03 (três) trechos acima delimitados, salientando-se que a entrega dos projetos básicos e executivos deverá ser realizada de forma individualizada, por trecho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O objeto será executado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Edital e Termo de Referência do processo administrativo de licitação.

2.2 - A vencedora deverá entregar o objeto da licitação diretamente na sede do Consórcio, no formato físico e digital, em arquivos compatíveis e exigidos pelo DAER/RS, para possibilitar a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 – O fornecimento do objeto deste contrato, nos termos e condições em epígrafe, será realizado pelo valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

3.2 - O pagamento do valor total será realizado após a entrega do objeto e/ou prestação do serviço e sua respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Nota Fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

3.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto.

3.4.1 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.5 - Para efetivação do pagamento, a atualidade da regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 – O valor do presente Contrato Administrativo não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIMAU

Despesa: 3390.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Será de responsabilidade da contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Submeter-se a fiscalização do CONTRATANTE através do responsável técnico designado pelo Consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente ao andamento da execução do objeto licitado;
- h) Apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;
- i) Possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- j) A empresa deve se comprometer com o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade administrativa.
- k) A empresa deve seguir todas as normas de segurança no trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se for o caso, e adotando medidas para prevenir acidentes durante a execução dos serviços.
- l) A licitante vencedora assume total responsabilidade em realizar eventuais alterações exigidas pelo DAER/RS, sem qualquer custo adicional ao objeto licitado, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.
- m) Disponibilizar ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, cronograma dos trabalhos que serão realizados e prestar as informações solicitadas dentro dos prazos solicitados. Este cronograma será acompanhado pelo contratante, e, não sendo cumprido, poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;

6.2 Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

7.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 até anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 — O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.4 – Designa-se os servidores municipais para fiscais do contrato:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

Município de Liberato Salzano – Mariane Stivanin, engenheira civil;
Município de Rodeio Bonito – Juliano Acadroli, engenheiro civil;
Município de Trindade do Sul – Rodrigo Faé, engenheiro civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 15/2025 na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

15.2 – O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

15.3 – A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

15.4 – O contratante poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais onde o objeto é executado, com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do contrato.

15.6 – Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rodeio Bonito RS, 12 de junho de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**
LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

Assessoria Jurídica:



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**